



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI N.º 4.218, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 5.560,00 (Cinco mil, quinhentos e sessenta reais), assim classificado:


01 EXECUTIVO  
09 SECRETARIA DE SAÚDE  
001 Administração  
10.122.0174.2174 Controle Social (Comus).  
638-3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 5.560,00  
Fonte: 01  
Modalidade de Aplicação : 310.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO  
09 SECRETARIA DE SAÚDE  
001 Administração  
10.122.0174.2174 Controle Social (Comus).  
637-3.3.9030 Material de Consumo..... (-)R\$ 5.560,00  
Fonte: 01  
Modalidade de Aplicação : 310.00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de novembro de 2015.

  
MARCELO VAQUELI  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de novembro de 2015.

  
JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES  
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito